

Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83 – NIRE 35.300.171.870 – Companhia aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 27 dias de maio de 2024, às 18:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Companhia"), na cidade de Araras, estado de São Paulo, Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, CEP 13.602-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Nilton Leonardo Fernandes Oliveira; Secretário: Sabrina Indelicato Penteadó. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (iv) do artigo 8º do estatuto social da Companhia, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures"), composta por 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, no valor total de R\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normativos aplicáveis ("Oferta"). 4.2. Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) observar os parâmetros aqui descritos, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo) para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; e (iv) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo); e 4.3. Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir: **a. Número da Emissão:** 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, não contando com garantias reais e/ou fiduciárias de qualquer natureza; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2024 ("Data de Emissão"); **e. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **h. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **i. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures; **j. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvada a decretação de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), bem como de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2038 ("Data de Vencimento das Debêntures"). Na Data de Vencimento das Debêntures, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **k. Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **l. Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores e realizado nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas; **m. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei

12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 350, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2024 ("Portaria"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); **n. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"); **o. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar (Parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"); **p. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302.303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); **q. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **r. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **s. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **t. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debenture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; **u. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** Ressalvada a decretação de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), bem como de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo) será amortizado em 21 parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2028, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão; **v. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **w. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão; **x. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvada a decretação de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Ante-

cipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), bem como de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de novembro de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **y. Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); **z. Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **aa. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); **bb. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **cc. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); **dd. Encargos:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **ee. Recuperação Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devida e não pago ("Encargos Moratórios"); **ff. Classificação de Risco:** Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's e a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"); **gg. Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos; **hh. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures; e **ii. Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) observar os parâmetros ora aprovados, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar os Coordenadores para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais, dentre outros; e (iv) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding; e **5.3.** Ratificar os atos praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Nilton Leonardo Fernandes Oliveira; Secretária: Sabrina Indelicato Penteadó; Acionistas: Arteris S.A. e Arteris Participações S.A. Araras, 27 de maio de 2024. "Confere com a original lavrada em livro próprio" Sabrina Indelicato Penteadó – Secretária da mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 213.636/24-4 em 04/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TKV8V-CV9UJ-NPAC8-TPJ64

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - FAROL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 12/06/2024 07:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/TKV8V-CV9UJ-NPAC8-TPJ64>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>